

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de dispor sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da decretação de estado de calamidade pública estadual ou distrital.

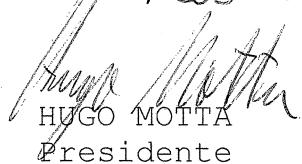
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-C:

"Art. 21-C. A data de vencimento dos tributos devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos Municípios abrangidos por decreto de calamidade pública estadual ou distrital, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, será prorrogada por 6 (seis) meses subsequentes à data do vencimento original, e o recolhimento dos referidos tributos será regulamentado por resolução do CGSN."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de fevereiro de 2025.


HUGO MOTTA
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2860986>

2860986